



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-
RORAIMA.**



Proc. n.º 0810669-72.2019.8.23.0010

NERISON DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafado, por meio de seu advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência através de sua procuradora signatária apresentar **Contrarrazões ao Recurso de Apelação**, que seguem em anexo requerendo que após a juntada aos autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Nesses termos pede deferimento.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

OAB/RR 205-B



**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) DESEMBARGADORES (AS) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO

Processo de Origem nº 0810669-72.2019.8.23.0010

Vara de Origem: 6ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Apelado: NERISON DOS SANTOS SILVA

Egrégio Tribunal,

Nobres Julgadores,

I. Breve Histórico do Processo

O Apelado moveu em desfavor da Apelante ação para receber seu seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT – conforme dispõe a Lei nº 6.194/74, ação esta que restou procedente, condenando a Apelante ao *(i)* pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, de acordo com a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a partir do evento danoso (data do acidente), bem como *(ii)* ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, consoante sentença no EP 60.

Foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita (EP 6).

Rua Rocilda Moura, nº 415 – Bairro Paraviana – Boa Vista – Roraima
Telefone/whatsapp  (95) 98111-4110 e-mail: marconevesadvogados@gmail.com



Da sentença, sobreveio Apelação (EP 67), da qual se contrarrazoa.

Breve é o relatório.

II. Das Contrarrazões do Recurso

Insurge-se a Apelante nas suas alegações constantes do EP 67, pleiteando a reforma da sentença proferida pelo Nobre Julgador (EP 60), alegando, em síntese, que a ausência de cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT inviabilizaria o direito pleiteado na exordial, vez que o ora Apelado se encontraria inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Para tanto, interpreta de forma equivocada a Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça, que é cristalina ao afirmar que *“A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”*.

Sequer o entendimento jurisprudencial caminha ao lado da Apelante, eis que vetusta é a jurisprudência do c. STJ no sentido de que a Súmula nº 257 é aplicável mesmo nos casos onde a vítima do evento danoso é também o proprietário do automóvel inadimplente com relação ao prêmio do seguro.

Logo, nos parece evidente que o apelo é eminentemente procrastinatório, passivo de aplicação de litigância de má-fé, posto que o simples argumento de inadimplência do Apelado é claramente rechaçado pela jurisprudência pátria, inclusive pela Súmula nº 257 do STJ, violando a boa-fé objetiva por agir



contraditoriamente ao arcabouço jurídico vigente, ato este claramente atentatório à celeridade processual.

É a singela contrarrazão.

III. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Sejam apreciadas as contrarrazões do recurso de Apelação, para confirmar a decisão prolatada pelo Nobre Julgador *a quo* na íntegra;
- b) A Condenação da Apelante na litigância de má-fé; e
- c) A majoração dos honorários sucumbenciais de modo que não ocorra a depreciação do trabalho do causídico, sob pena de inviabilizar o exercício da profissão. Na hipótese, levando-se em consideração o preconizado no artigo 85, § 2º, incisos I, II e III, do CPC.

Nesses termos pede deferimento.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

(Assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

OAB/RR 205-B